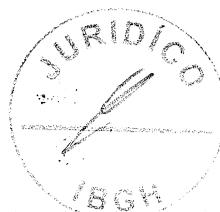


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PULSEIRAS, LACRES PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORA EM COMODATO

QUADRO 01			
CONTRATANTE		INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ 18.972.378/0002-01
END.	Rua Sizerando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo		CPF 598.190.571-91
CONTRATADA	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	CNPJ	19.848.316/0001-66
END.	Rua Doutor Álvaro Camargos, nº 1236, São João Batista (Venda Nova), CEP: 31.515-232, Belo Horizonte -MG.		
REP. LEGAL	Luiz Felipe Lopes Machado	PROF.	Empresário
CPF	131.117.606-34	R.G.	58.720 - SSP/MG

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime	MUN./UF	Pirenópolis/GO
NATUREZA	FORNECIMENTO DE PULSEIRAS, LACRES PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORA EM COMODATO		
OBJETO	Contrato de fornecimento de pulseiras, lacres para identificação de pacientes com fornecimento de impressora em comodato, conforme termo de referência do processo seletivo nº 114/2018 e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
CONTRATO DE GESTÃO N.	004/2014-SES-GO		



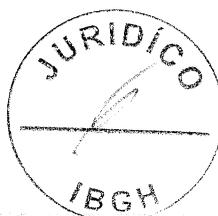
Handwritten signature or initials.

QUADRO 03

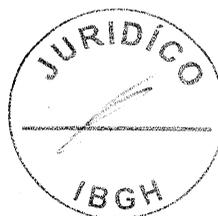
SERVIÇOS

- 1 O serviço compreenderá o fornecimento de pulseiras em material lavado, para correta identificação do paciente bem como os lacres que descrevem sinalizam os riscos que estes possuem conforme prerrogativas, incluindo também o fornecimento de impressora em comodato de acordo com os conceitos da certificação hospitalar – ONA Nível I;
2. A Contratada fornecerá os lacres nas seguintes cores: branca; laranja; roxa; e vermelha.
3. A contratada disponibilizará em regime de comodato a impressora para emissão dos dados necessários a identificação do paciente conforme o que esta preconizado no Procedimento Operacional Padrão – POP – do Setor de Recepção da Unidade.
4. Os custos pelo envio das etiquetas e respectivos lacres ficarão a cargo da contratada.
5. A manutenção corretiva do equipamento disponibilizado em contrato será realizada em até 48 horas após data da abertura do chamado.
6. O envio das pulseiras e lacres necessários as demandas do Hospital ocorrerão em até cinco dias uteis após a solicitação do Setor de Suprimentos da Unidade.
7. O pagamento estará condicionado ao atesto do recebimento pelo Setor de Suprimentos de acordo com a quantidade demandada, após trinta do recebimento do material.
8. A quantia estimada de pulseiras e lacres deverá ser fornecida conforme tabela a seguir:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
002208	BOBINA PULSEIRA DE IDENTIFICACAO 100 X 1 HOSPITALAR	UN	8
002409	LACRE PLASTICO IDENT. PULSEIRAS BRANCO	UN	800
002209	LACRE PLASTICO IDENT. PULSEIRAS LARANJA	UN	500
002210	LACRE PLASTICO IDENT. PULSEIRAS ROXO	UN	300
000677	LACRE PLASTICO IDENT. PULSEIRAS VERMELHO	UN	300



SERVIÇOS	<p>5. A manutenção corretiva do equipamento disponibilizado em contrato será realizada em até 48 horas após data da abertura do chamado.</p> <p>6 O envio das pulseiras e lacres necessários as demandas do Hospital ocorrerão em até cinco dias uteis após a solicitação do Setor de Suprimentos da Unidade.</p> <p>7. O pagamento estará condicionado ao atesto do recebimento pelo Setor de Suprimentos de acordo com a quantidade demandada, após trinta do recebimento do material.</p> <p>8 A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº 114/2018 e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste. .</p> <p>9 As pulseiras, lacres e impressora, em comodato, serão entregues no Hospital de Pirenópolis Estadual Ernestina Lopes Jaime, na cidade de Pirenópolis, na execução de suas atividades corriqueiras.</p> <p>10. A Contratada terá cinco dias uteis para entrega de todos os materiais e serviços descritos neste edital, após assinatura do instrumento contratual.</p>
ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>1. As pulseiras, lacres e impressora, em comodato, serão entregues no Hospital de Pirenópolis Estadual Ernestina Lopes Jaime, na cidade de Pirenópolis, na execução de suas atividades corriqueiras.</p> <p>2 A Contratada terá cinco dias uteis para entrega de todos os materiais e serviços descritos neste edital, após assinatura do instrumento contratual.</p>



QUADRO 04	
VALOR	Para o fornecimento dos produtos descritos neste instrumento contratual será devida a quantia de R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais) , conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
Pulseira para identificação de pacientes adulto/pediátricos na internação	08 rolos (cada rolo com 100 unidades na cor branca)	R\$ 149,00	R\$ 1.192,00
Clamps de fixação para pulseiras de identificação de pacientes.	1.100 unidades (sendo 500 unidade laranja, 300 unidades roxo e 300 unidades vermelho)	R\$ 0,75	R\$ 825,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais)			

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES-GO.</p> <p>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PULSEIRAS, LACRES PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORA EM COMODATO</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.





CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 114/2018; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
 - 2 - Municipal (ISSQN),
 - 3 - Estadual (ICMS),
 - 4 - Trabalhista (TST).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº 114/2018, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de





acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

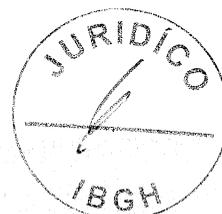
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

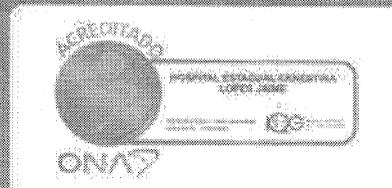
CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.



3
R



- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

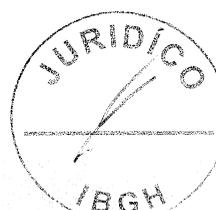
CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias** e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a relação contratual ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).





Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 24 de outubro 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE

LUIZ FELIPE LOPES MACHADO
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS HOSPITALARES S A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcela Pereira*
CPF: *599.517.021.04*

NOME: *Sharonny Azevedo*
CPF: *043.023.491-02*

